DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 27 de agosto de 2026 – **Edição 268**

➢ CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 15/2026 PREGGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – ITEM I



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – ITEM I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 – Bairro do Cidade Nova – POTIM – SP – CEP: 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.713/0001-80, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ROBERTO THOMAZ ARDENTO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RV REFRIGERAMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.377.224/0001-66, estabelecida na AV. VEREADOR AUGUSTO ROQUE, 1980 – CENTRO, FLÓRIDA PAULISTA – SP CEP: 17930-041, representada neste ato pela sócia **VINICIUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, inscrito sob o CPF nº 53.161.061-0 e CPF/RF nº 026.499.046-6, residente e domiciliado na AV. VEREADOR AUGUSTO ROQUE, 1980 – CASA, CENTRO, FLÓRIDA PAULISTA – SP, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório nº 19/2026, celebrado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais a que se regula:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O contrato a ser contratado consiste em **SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO e PINTURA INSTITUCIONAL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM/SP, COMPREENDENDO LIMPEZA MECÂNICA DAS SUPERFÍCIES, MONTAGEM DE ANDAIMES, LIXAMENTO, TRATAMENTO DE FISSURAS, APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA, FUNDO PREPARADOR E PINTURA ELASTOMÉRICA EXTERNA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**, nas medidas de Termo de Referência que dá base o este contrato.

1.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.2.1. Da Anexo – Matriz de Riscos

1.2.1.1. A Matriz de Riscos constante do ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar PGM/2026 integra este Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes ao cumprimento das ações mitigatórias ali previstas.

1.2.1.2. A CONTRATADA deverá observar, sempre e exclusivamente sem as medidas mitigatórias previstas na Matriz de Riscos, responderem por prejuízos decorrentes de sua inexecução quando comprovada culpa ou negligência.

1.2.2. Da Incorporação e Atualização da Matriz de Riscos

1.2.2.1. A Matriz de Riscos anexa poderá ser atualizada, mediante proposta fundamentada da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, e aprovada por termo aditivo ou apostila averbatória, quando verificada mera conveniência de ajuste ou alteração técnica relevante.



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

1.2.2.2. Qualquer atualização será formalizada por escrito e ficará parte integrante do Contrato.

1.2.3. Do Plano de Gerenciamento de Riscos

1.2.3.1. Antes do início das atividades, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO seu Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) compatível com a Matriz de Riscos, contendo identificação de riscos, avaliação de probabilidade e impacto, medidas mitigadoras, responsáveis, soluções e cronograma de implementação.

1.2.3.2. O PGRCC será sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO, podendo esta exigir revisões, sem ônus para a CONTRATANTE. A não apresentação ou a apresentação insuficiente do PGRCC autoriza a suspensão do início dos serviços.

1.2.4. Do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

1.2.4.1. A CONTRATADA apresentará, antes do início dos serviços, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

1.2.4.2. A destinação inadequada de resíduos sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e à obrigação de reparar eventuais danos ambientais e custos de regularização.

1.2.5. Da Segurança e Saúde no Trabalho

1.2.5.1. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento integral das NR-10 e NR-35 (e demais normas aplicáveis), devendo comprovar regularidade antes do início dos serviços.

1.2.5.2. Em caso de risco iminente, o FISCAL poderá ordenar a suspensão imediata das atividades até a adoção das medidas corretivas, sem suspensão do prazo por culpa da Administração quando a suspensão decorrer de deficiências da CONTRATADA.

1.2.6. Do Seguro de Responsabilidade Civil

1.2.6.1. A CONTRATADA contratará, às suas expensas, apólice de seguro de responsabilidade civil, cobrindo danos aos prestadores, terceiros e ao patrimônio público, válido durante toda a execução contratual.

1.2.6.2. A apólice deverá ser apresentada em até 30 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de início dos serviços, ficando vedado o início sem sua comprovação. A apólice deverá prever cobertura contra danos decorrentes das atividades objeto deste Contrato, inclusive acidentes com trabalho em altura e danos causados por ferramentas, utilização ou desmoronamento de andaimes e equipamentos de acesso.

1.2.7. Da Medição e Pagamento do Tratamento de Fissuras

1.2.7.1. O tratamento de fissuras será medido por medição linear efetiva, conforme procedimentos: croqui com identificação das segmentos, medição linear por segmento, registro fotográfico (antes, durante e após), relatório técnico parcial e



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

consolidado presentes pela FISCALIZAÇÃO.

1.2.7.2. O pagamento será proporcional à medição aceita pela FISCALIZAÇÃO. Quantitativos adicionais somente serão pagos mediante autorização prévia da CONTRATANTE e formalização em termo aditivo, observado o disponibilidade orçamentária.

1.2.8. Do Relatório Técnico Final e Documentação de Recebimento

1.2.8.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à entrega e aprovação do Relatório Técnico Final contendo: descrição das atividades, quantitativos executados, registros fotográficos, relação de materiais e firmas técnicas, ART/RRT, comprovantes de destinação de resíduos, documentação de seguros de trabalho e declaração de garantia.

1.2.8.2. A ausência ou insuficiência da documentação autoriza a retenção do pagamento final até regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções.

1.2.9. Do Cronograma Executivo e Paralisação

1.2.9.1. A CONTRATADA apresentará cronograma executivo detalhado (físico-financeiro) que será instrumento de medição e fiscalização.

1.2.9.2. O FISCAL da contrato poderá aplicar sanções, aplicar multas, exigir correções e suspender atividades em casos de não conformidade, conforme cláusulas contratuais.

1.2.10. Das Obrigações Relativas à Qualidade dos Materiais

1.2.10.1. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas da memorial. A CONTRATADA deverá apresentar fichas técnicas e certificados de garantia quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

1.2.10.2. A utilização de material não conforme ensejará substituição imediata e sanções cabíveis.

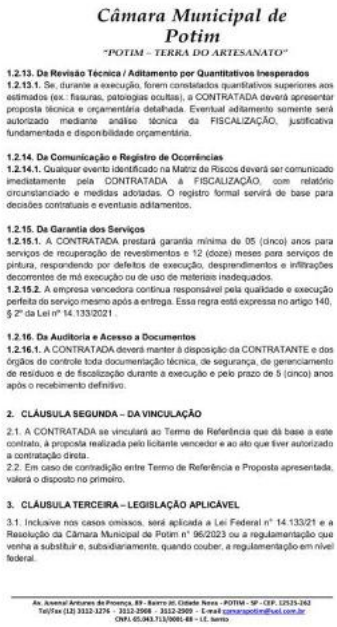
1.2.11. Das Penalidades Relacionadas à Matriz de Riscos

1.2.11.1. A inobservância das medidas mitigadoras constantes na Matriz de Riscos, quando decorrente de culpa ou negligência da CONTRATADA, acarretará aplicação de multas e sanções previstas no Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e demais responsabilidades.

1.2.11.2. A FISCALIZAÇÃO registrará todo incidente relacionado à Matriz de Riscos em registro formal, juntado ao processo.

1.2.12. Da Suspensão por Condições Climáticas

1.2.12.1. Em caso de condições meteorológicas adversas que comprometam a segurança ou a qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá suspender as atividades, comunicando imediatamente a FISCALIZAÇÃO. Os prazos contratuais serão tratados conforme cláusula de prorrogação por força maior, salvo comprovação de má gestão de risco pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

1.2.13. Da Revisão Técnica / Aditamento por Quantitativos Inesperados

1.2.13.1. Se, durante a execução, forem constatados quantitativos superiores aos estimados (ex.: fissuras, patologias ocultas), a CONTRATADA deverá apresentar proposta técnica e orçamentária detalhada. Eventual aditamento somente será autorizado mediante análise técnica da FISCALIZAÇÃO, justificativa fundamentada e disponibilidade orçamentária.

1.2.14. Da Comunicação e Registro de Ocorrências

1.2.14.1. Qualquer evento identificado na Matriz de Riscos deverá ser comunicado imediatamente pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, com relatório circunstanciado e medidas adotadas. O registro formal servirá de base para decisões contratuais e eventuais aditamentos.

1.2.15. Da Garantia dos Serviços

1.2.15.1. A CONTRATADA prestará garantia mínima de 05 (cinco) anos para serviços de recuperação de revestimentos e 12 (doze) meses para serviços de pintura, respondendo por defeitos de execução, desprendimentos e infiltrações decorrentes de má execução ou de uso de materiais inadequados.

1.2.15.2. A empresa vencedora continua responsável pela qualidade e execução perfeita do serviço mesmo após a entrega. Essa regra está expressa no artigo 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021 .

1.2.16. Da Auditoria e Acesso a Documentos

1.2.16.1. A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle toda documentação técnica, de segurança, de gerenciamento de resíduos e de fiscalização durante a execução e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 96/2023 ou a regulamentação que venha a substituí-e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 27 de agosto de 2026 – **Edição 268**



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.
4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.
4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

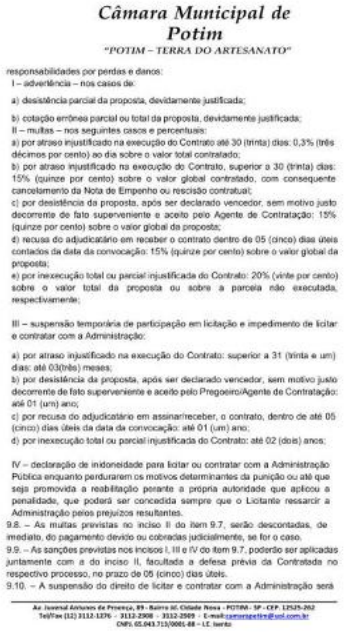
5.1. O valor total desta contrato é de R$ 67.449,49.
5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias contados do fiel aceite da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.2.1. Havendo divergências ou erros na emissão da documentação fiscal, será imediatamente comunicada ao prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação contenham incorreções.
5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao CONTRATANTE.
5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do vencimento inadimplido.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão os aqui previstos no Termo de Referência.
6.2. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração.
6.2. Demais regras quanto a recebimento das aquisições previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SETIMA - CREDITO PELO QUAL CORRERA A DESPESA

7.1. A despesa oriunda do recurso orçamentário e financeiro reservado será a classificação funcional programática e categoria econômica 4.4.90.51.06 - OBRAS E INSTALAÇÕES.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

responsabilidades por perdas e danos:
I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
II – multas – nos seguintes casos e percentuais:
a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;
b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;
c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REQUILIBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta,bem como substituí-lo, após notificação, o produto/serviço rejeitado;
9.1.2. Atender a todo e toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.
9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Os termos e prazos fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.
9.4. No caso de inexistir administrativa unilateral, o CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no legislação pertinente.
9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o comarca-sede a sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.
11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS OBRIGATÓRIOS

12.1. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a contratar e manter, durante toda a vigência do contrato e até o recebimento definitivo do objeto, apólices de seguros regidas por seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com as coberturas mínimas e condições a seguir:

a) Seguro de Responsabilidade Civil Predial ou equivalente: cobertura de danos materiais ou morais da Câmara Municipal de Potim/SP, seus instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens patrimoniais decorrentes da execução dos serviços, inclusive por acidentes, falhas operacionais, incêndios, quedas de materiais, infiltrações, danos estruturais e demais sinistros relacionados à execução contratual. Limite Máximo de Indenização (LMI) ou Limite Agregado não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento e durante toda a vigência contratual.

b) Seguro de Responsabilidade Civil contra Danos a Terceiros: cobertura de danos materiais, corporais, morais e estéticos causados a terceiros, inclusive servidores, vereadores, visitantes, prestadores de serviços e usuários das dependências da Câmara Municipal, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto. LMI ou Limite Agregado não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento e durante toda a vigência contratual.

12.2. As apólices, apólices ou equivalentes e respectivos comprovantes de vigência deverão ser apresentados à fiscalização contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá manter as apólices válidas e com coberturas exigidas por todo o período contratual, providenciando

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 27 de agosto de 2026 – **Edição 268**



Câmara Municipal de Potim

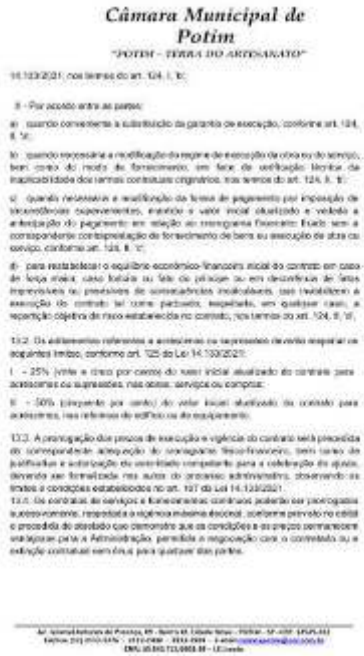
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

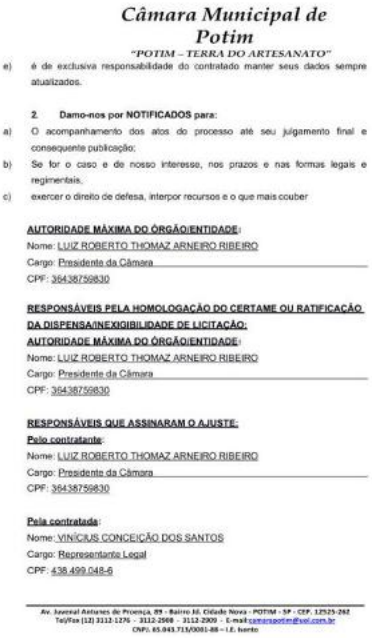
ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 27 de agosto de 2026 – **Edição 268**

CONTRATO Nº 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

Pela contratada:
Nome: VINÍCIUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Cargo: Representante Legal
CPF: 438.499.048-6

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2068 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ: 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento



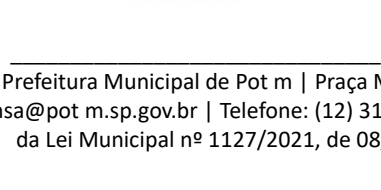
Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Vinicius Marcelo Resende Marques
Cargo: Contador
CPF: 436.865.678-77
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Testemunha
Nome: Daniel Feitosa e Silva
Cargo: Controlador Interno
CPF: 29[illegible]
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação visa Conferir aos(as) Responsável(eis) cientificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, ou omissão de ordenador ou despesa, de parte, contratantes, os responsáveis em sentido de acompanhamento, monitoramento e avaliação, do responsáveis por processos licitatórios de responsáveis por penalidades ou multas ou responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de testemunhas relacionadas a processos de competência deste Tribunal, nas hipóteses de penalidade de contrato, caso o signatário de garantia contratual seja distinto daquele já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica, porém acrescido pela Resolução nº 7/2019





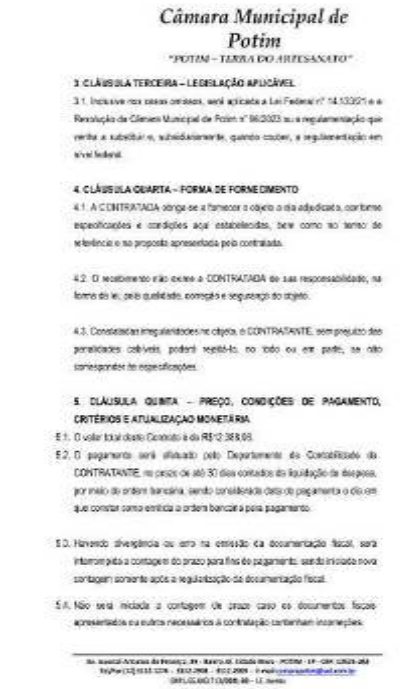
Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-88, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TEAMGOV BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.185.121/0001-60, estabelecida na **R JOAQUIM LUIS BASTOS, Nº54, CRUZ, LORENA/SP, CEP: 12.606-690**, neste ato representada representada por, **RODRIGO TAVRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, analista de Gestão de Licenciados, nº **48.764.837-0** e CPF: **401.445.238-05**, residente e domiciliado na **RUA JOAQUIM LUIS BASTOS, Nº54, CRUZ, LORENA/SP, CEP: 12.606-690**, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no respectivo homologatório nº 16/2026, celebrado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas abaixo enunciadas e que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
O objeto deste instrumento consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO E REBOCO DO MURO EXTERNO, COMPREENDENDO DEMOLIÇÃO DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO MANUAL, nas medidas do Termo de Referência que dá base a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
2.1. A CONTRATADA se vincula ao Termo de Referência que lhe base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que lhes o autorizou a contratação direta;
2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro;



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 06/2023 ou a regulamentação que venha a substituí-la, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO
4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto o dia adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
5.1. O valor total deste Contrato é de R$12.388,68.
5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento a dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompido o contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 27 de agosto de 2026 – **Edição 268**



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

5.5. A contagem do prazo para pagamento começará dois corridos e terá início a encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados da data de assinatura da Contratada.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SETIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta,

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato até 02 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, da imediata do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10 – A suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, o presente terá toda publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 27 de agosto de 2026 – **Edição 268**



Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b';

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, 'a';

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, 'b';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniências, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, 'c';

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, 'd';

13.2. Os aditamentos referentes a prorrogação ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, nas obras, serviços ou compras;



Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

II - 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nos reforços de edifício ou de equipamento.

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de correspondente elaboração de cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização de autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no artigo 4 precedido de anuência que demonstre que os serviços e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por estarem todos os contratados, assinamos o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM
CONTRATADO: TRAMATIC BRASIL LTDA
CONTRATO Nº (OU OUTRO): 11/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO E PINTURA DO MURO EXTERNO, COMPREENDENDO EXECUÇÃO DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO MANUAL.

Pelo presente TERMO, eis, abaixo identificados:

1 Ficam(m) CIENTES de que:

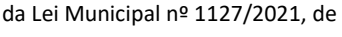
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja tramitação processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extração de cópias das manifestações de interessados, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao atuário processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno de Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, incidindo-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e o interessados estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratista manter seus dados sempre atualizados.





Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

2 Ficam(m) por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) [illegible] de nossos interesses, nos prazos e nos termos legais e regimentais;

c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ MENEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 364.870.808-06

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO OU RATIFICAÇÃO DO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ MENEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 364.870.808-06

RESPONSÁVEL(IS) PELO ACOMPANHAMENTO DO AJUSTE:
Pela contratante:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ MENEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 364.870.808-06

Pela contratada:
Nome: RODRIGO TAVARES DOS SANTOS
Cargo: Representante Legal
CPF: 407.449.308-08



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 27 de agosto de 2026 – **Edição 268**

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759630

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Vinicius Marcelo Escossio Monteiro
Cargo: Contador
CPF: 490.680.018-17
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade :Testemunha
Nome: Daniel Feitoza e Silva
Cargo: Controlador Interno
CPF: 26979916890
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento